

LEI N°- 491

FAZ ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ITBI PARA PESSOAS CARENTES SOBRE REQUERIMENTO DE USUCAPIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – o inciso XIV do art. 2º- da Lei nº- 411, de /OI/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - ...

XIV - Fica isento do pagamento de Impostos Sobre Transmissão de Imóveis (ITBI) o requerimento e cessão de direitos ao usupião, as pessoas carentes e que não possuam outro imóvel no município, mediante apresentação de xerox de comprovante de rendas e atestado de pobreza fornecido pela Delegacia de Polícia local ou de próprio punho com firma reconhecida e que o imóvel objeto do requerimento não tenha dimensão superior a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e que o requerente já contribua com os impostos do mesmo nesta Prefeitura em seu próprio nome.

Art. 2º- - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 29 de janeiro de 1991.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS
Prefeito Municipal